



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO N º 6.674, DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre permissão de uso do Recinto de Exposições “Orlando Arrais Seródio”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Leme.

Considerando os termos dos ofícios nºs. 01/2016 e 03/2016, da Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal da Cultura, respectivamente, onde solicitam autorização para a realização do evento GASTRONOMICO FESTIVAL FOOD TRUCK.

## DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitido a “**LUÍS ANTÔNIO BOTELHO-ME**”, inscrita no Fisco Federal – CNPJ nº 22.998.098/0001-50, com sede na Cidade de Rio Claro/SP, na Avenida 10, nº 2230, apto 702, Jardim São Paulo II, o uso a título precário do Recinto de Exposições “Orlando Arrais Seródio” localizado na Avenida José Antunes de Lisboa, Jardim do Bosque para realização do “**Festival de Food Truck**”, entre os dias **21 à 25 de janeiro de 2016**, sendo que o evento se realizará nos dias **22, 23, 24, do corrente ano**.

A empresa autorizada ficará responsável:

- I- Pelo zelo, segurança e pela conservação da área objeto do uso, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos eventualmente causados ao imóvel;
- II- Pela segurança dos participantes respondendo por quaisquer danos que venham a ocorrer a terceiros
- III- Por requerer, junto aos Órgãos competentes, as licenças necessárias para a realização do evento, bem como e em especial, Vistoria da Polícia Militar



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

(prévia autorização por escrito) em nome do realizador do evento, auto de vistoria expedido pelo corpo de Bombeiro (estrutura física e ACVB em nome do Município de Leme e AVCB em nome do realizador do evento e Alvará do Juízo da Infância e Juventude em nome do realizador do evento), e alvará da Vigilância Sanitária.

Parágrafo Primeiro – O Alvará de autorização será concedido a título precário, podendo ser revogado a qualquer momento, no caso de descumprimento das alegações imposta neste artigo.

Parágrafo Segundo – Fica vedada a cessão ou transferência a terceiros da presente permissão;

Artigo 2º - Ficam proibidas quaisquer alterações na construção sem a devida autorização da Prefeitura, bem como a sua utilização para fim diverso do ora previsto.

Artigo 3º - A permissionário deverá permitir à Prefeitura do Município e órgãos competentes efetuar vistoria no local, para verificar o seu estado de conservação e as suas condições de uso e de funcionamento.

Artigo 4º - Os recursos advindos do estacionamento de automóveis do Festival de Food Truck serão destinados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, não ficando o Município responsabilizado por qualquer danos à terceiros.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de Janeiro de 2016.

**PAULO ROBERTO BLASCKE**  
Prefeito Municipal